in both countries, relating to co-operation projects within this Agreement.

Article 5

Being aware of the importante of Science and Technology for economic and social development, the Contracting Parties shall promote, on a basis of mutual equity and benefit, the development of scientific and technical co-operation in the fields of activity determined by joint agreement and of particular interest for both countries.

Article 6

The Contracting Parties shall endeavour to conclude an Agreement for the Avoidance of Double Taxation and the Prevention of Fiscal Evasion.

Article 7

Within their respective areas of competente, the Contracting Parties shall insure and reinforce within their domestic law and their international obligations the industrial and intellectual property rights, namely its trade related aspects.

Article 8

1 — To ensure the implementation of this Agreement, the Contracting Parties shall establish a Joint Commission, composed of representatives of both Countries, that shall meet once a year, if needed be, at the request of either Contracting Party, in the Portuguese Republic and the Republic of Croatia, alternatively, at a place and time to be mutually agreed upon, through diplomatic channels.

2 — The Joint Commission shall follow and co-ordinate economic co-operation between both countries and shall propose the appropriate measures to its development, namely defining the fields of activity in which bilateral co-operation seems more advantageous.

3 — The Joint Committee shall approve the regulations necessary to its operation.

Article 9

1 — This Agreement shall enter into force thirty days after the date on which the Contracting Parties have exchanged written notifications informing each other that the procedures, required by their respective laws to this end, have been completed. lt shall remain in force for a period of five years.

2 — Unless notice of termination has been given by either Contracting Party at least six months before the date of expire of its validity, this Agreement shall thereafter be extended tacitly for successive periods of one years, each Contracting Party reserving the right to terminate the Agreement upon notice of at least six months.

3 — In respect of agreements and contracts concluded between economic operators of the Contracting Parties on the basis of this Agreement, the foregoing Articles shall continue to be effective for a further period of five (5) years from the date of its termination.

Dona in duplicate, in Lisbon on the 12th day of May, 1999, in the Portuguese, Croatian and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence in interpretation the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

For the Republic of Croatia:

Aviso n.º 43/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de Dezembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Mali, a 2 de Maio de 2006, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 44.º à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Entrada em vigor

O Mali depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada em 2 de Maio de 2006 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em conformidade com o artigo 44.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes pela notificação depositária n.º 3/2006, de 24 de Maio.

Alguns Estados Contratantes levantaram objecção à adesão do Mali antes de 1 de Dezembro de 2006, nomeadamente os Países Baixos e a Alemanha, cujas declarações são abaixo transcritas. Por conseguinte, a Convenção não entrou em vigor entre o Mali e os Estados Contratantes supramencionados.

Nos termos do artigo 46.º, n.º 2, alínea *a*), a Convenção entrou em vigor entre o Mali e os Estados Contratantes que não levantaram qualquer objecção à adesão do Mali em 1 de Setembro de 2006.

Objecções

Países Baixos, 2 de Junho de 2006.

Tradução

«[...] o Reino dos Países Baixos (o Reino na Europa) levanta uma objecção à adesão do Mali à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, enquanto o Mali não tiver designado uma autoridade central.»

Alemanha, 28 de Novembro de 2006.

«A República Federal da Alemanha levanta uma objecção à adesão do Mali nos termos do n.º 3 do artigo 44.º da Convenção da Haia Relativa à Protecção das Crianças e Cooperação em Matéria de Adopção Internacional de 29 de Maio de 1993. No entanto, a Alemanha reserva-se o direito de retirar essa objecção.»

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 14 de Julho de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 44/2009

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Fevereiro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Dominicana, a 18 de Dezembro de 2006, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 48.º à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Adesão

República Dominicana, 22 de Novembro de 2006.

A Convenção entrará em vigor para a República Dominicana, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 46.º, a 1 de Março de 2007.

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, a Convenção só produzirá efeitos entre a República Dominicana e os Estados Contratantes que não terão levantado qualquer objecção à sua adesão no prazo de seis meses a contar da data desta notificação.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de seis meses começa a 1 de Janeiro e termina a 1 de Julho de 2007.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 14 de Julho de 2009. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 45/2009

Por ordem superior se torna público que, em 5 de Janeiro e 8 de Maio de 2009, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique que Revê a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinado em Maputo em 24 de Março de 2008.

Por parte de Portugal, o Protocolo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 36/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009.

Nos termos do artigo 17.º do Protocolo, este entrou em vigor no dia 7 de Junho de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 29 de Julho de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 46/2009

Por ordem superior se torna público que, em 22 de Agosto de 2008 e em 30 de Junho de 2009, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pela Embaixada da Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista em Lisboa, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista sobre Cooperação Económica, assinado em Lisboa em 9 de Dezembro de 2007.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 27/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 162, de 22 de Agosto de 2008.

Nos termos do artigo 11.º do Acordo, este entrará em vigor no dia 30 de Julho de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 29 de Julho de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 47/2009

Por ordem superior se torna público que, a 19 de Maio de 2009, o Governo da República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Relativo a uma Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, adoptado em Montreal a 30 de Setembro de 1977.

Portugal é Parte do Protocolo aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 18/2009 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/2009, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 29 de Julho de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho Almeida e Sousa.*

Aviso n.º 48/2009

Por ordem superior se torna público que, a 14 de Dezembro de 2007, a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Investigação Nuclear, adoptado em Genebra a 19 de Março de 2004.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 45/2007 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 95/2007, ambos publicados no *Diário da República,*1.ª série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Janeiro de 2008.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 29 de Julho de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho Almeida e Sousa.*